



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177 - CEP 87.528-000

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2015

Súmula: **Altera e acrescenta dispositivo à Lei Orgânica Municipal de Alto Paraíso e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 53 da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraíso de 01.04.2008, passará a ter a seguinte redação:

Art. 53. *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.*

§ 1º *O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.*

§ 2º *As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal, **noventa sessenta dias**, após sua publicação no diário oficial do município, **podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.***

§ 3º *Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.*

§ 4º *Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.*

§ 5º *As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.*

Art. 2º O artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraíso de 01.04.2008, passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177 - CEP 87.528-000

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger os membros de sua Mesa Diretora;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
- VII - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado.
- VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa;
- XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XIV - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
- XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;
- XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município;
- XVIII - julgar o Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177 - CEP 87.528-000

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 09 de março de 2015.

Cleiton de Silva Lima
Vereador

Fatima Aparecida Pagliotto
Vereadora

Odair Augusto
Vereador

Manoel Virginio Lopes
Vereadora

Dejalma Gonçalves de Oliveira
Amorim
Vereador

Silvia Carla de Oliveira
Vereadora

Tayla Silverio dos Santos
Vereadora

Edilso Martins de Melo
Vereador

José Carlos Dos Santos
Presidente